



DECRETO Nº 37232

de 17 de setembro de 2020.

Regulamenta em âmbito Municipal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta do processo administrativo nº 25314/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa de Emergência Cultural de Guarulhos, regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O Programa de Emergência Cultural de Guarulhos tem por finalidade implementar em âmbito Municipal a Lei Federal "Aldir Blanc" nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, considerando as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme segue:

- I** - renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura;
- II** - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
- III** - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, coordenar, gerir e operacionalizar o Programa de Emergência Cultural de Guarulhos e, em especial, executar as seguintes atividades:

- I** - realizar a gestão dos benefícios do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos;
- II** - supervisionar o cumprimento das condicionalidades e promover a oferta de programas complementares, em articulação com as secretarias setoriais e demais entes federados;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos, podendo utilizar-se, para tanto, de mecanismos intersetoriais; e
IV - coordenar, gerir e operacionalizar o cadastro para o Programa de Emergência Cultural de Guarulhos.

Art. 4º A gestão dos benefícios do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos compreende as etapas necessárias à transferência dos valores referentes aos benefícios financeiros previstos nos inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal “Aldir Blanc” nº 14.017/2020, englobando, principalmente, os seguintes procedimentos:

I - habilitação e seleção de trabalhadores da cultura e compartilhamento dessas informações com o Governo do Estado de São Paulo;

II - habilitação e seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e concessão dos benefícios financeiros do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos; e

III - monitoramento da emissão e entrega da notificação sobre a concessão de benefício ao seu titular.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura disciplinará as demais regras necessárias à gestão dos benefícios do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura fornecer as informações necessárias, quando solicitadas pelo Governo do Estado de São Paulo, para cadastro dos trabalhadores culturais do Município no Programa de Recebimento da Renda Emergencial prevista no inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal “Aldir Blanc” nº 14.017/2020.

Art. 6º O recebimento do subsídio mensal previsto no artigo 11, bem como o cadastro dos trabalhadores previsto no art. 5º, está condicionado à inscrição realizada no formulário de mapeamento cultural, publicado no endereço eletrônico www.guarulhos.sp.gov.br/mapeamentocultural.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas, com exigência de comprovação, as inscrições que porventura tenham sido realizadas em um destes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

III - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

IV - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

V - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VI - Cadastros referentes a projetos culturais apoiados nos termos da

[Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#).

~~Art. 7º Os recursos para aplicação do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos serão provenientes de repasse do Governo Federal previsto na Lei “Aldir Blanc” nº 14.017/2020.~~

~~Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo, será na ordem de R\$ 8.085.843,04 (oito milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos).~~

Art. 7º Os recursos para aplicação do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos serão provenientes de repasse do Governo Federal previsto na “Lei Aldir Blanc” nº 14.017/2020.

§ 1º O repasse de que trata o caput deste artigo, será na ordem de R\$ 8.085.843,04 (oito milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação serão destinados ao Fundo Estadual de Cultura do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020. (NR) [\(Art. 7º com redação dada pelo Decreto nº 37343/2020\)](#)

Art. 8º A concessão dos benefícios do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS

Art. 9º O Programa de Emergência Cultural de Guarulhos atenderá espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

~~Art. 10. Será destinado para este subsídio o valor máximo de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).~~

~~Parágrafo único. Havendo demanda de beneficiários, em acordo com o estabelecido neste regulamento, será utilizado o valor integral destinado ao subsídio de que trata o caput deste artigo, caso o valor máximo para subsídio não seja utilizado, o saldo de recurso será destinado à aquisição de ativos culturais, previstos no artigo. 22, deste Decreto.~~

Art. 10. Será destinado para este subsídio o valor máximo de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais). (NR)

§ 1º Havendo demanda de beneficiários, em acordo com o estabelecido neste regulamento, será utilizado o valor integral destinado ao subsídio de que trata o caput deste artigo, caso o valor máximo para subsídio não seja utilizado, o saldo de recursos será destinado aos Editais, previstos no artigo 18, deste Decreto.

§ 2º A prorrogação para utilização dos recursos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento dos recursos federais, previsto no § 3º, do artigo 10, do Decreto Federal nº 10.464/2020. (NR) [\(Art. 10 com redação dada pelo Decreto nº 37343/2020\)](#)

Art. 11. Constitui subsídio mensal do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos aos espaços o valor a partir do mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º As parcelas do benefício de que trata o *caput* deste artigo, serão pagas mensalmente, a partir do mês de setembro de 2020 até o mês de dezembro de 2020 ou, caso anteceda esse período, até o fim do Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º O benefício de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3º O valor do benefício de que trata o *caput* deste artigo, será solicitado pelo responsável do espaço cultural, de acordo com os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, considerando as despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;

- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do

beneficiário.

§ 4º O pagamento do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 5º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 4º, não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Município que se façam necessárias.

§ 6º As informações obtidas de base de dados do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 7º O subsídio mensal previsto no *caput* deste artigo, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 12. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais abaixo relacionadas:

- I - pontos de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afrodescendentes;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversões e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados no cadastro ao qual se refere o art. 6º, deste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a concessão do benefício a que se refere o art. 11, deste Decreto, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 13. Para recebimento do subsídio previsto no art. 11, deste Decreto, o responsável pelo espaço cultural deverá:

I - cadastrar-se ou atualizar seu cadastro no mapeamento cultural realizado pela Secretaria de Cultura através de formulário disponível no endereço eletrônico www.guarulhos.sp.gov.br/mapeamentocultural no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto;

II - atualizar as informações sempre que solicitado pela Secretaria de Cultura;

III - manifestar em autodeclaração informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas;

IV - manifestar solicitação do benefício;

V - apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis; e

VI - estar habilitado a receber o subsídio após verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo e outras consultas em bases de dados do Município.

Art. 14. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no art. 11, deste Decreto, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com pela Secretaria de Cultura com o apoio, quando necessário, da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As atividades previstas no *caput* deste artigo, deverão ter duração total de 20 (vinte) horas, com alcance direto mínimo de 30 (trinta) beneficiários.

Art. 15. O beneficiário do subsídio previsto no art. 11, deste Decreto, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Cultura em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º A Secretaria de Cultura divulgará em seu site a lista de entidades beneficiárias, dos subsídios concedidos e o resultado do parecer das prestações de contas, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no *caput* deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 16. O subsídio será operacionalizado e pago pela Município de Guarulhos por meio de transferência direta para conta bancária aberta pela instituição beneficiária para fim específico do recebimento do subsídio.

Parágrafo único. Fica vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do benefício, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura disciplinará a operacionalização do pagamento de subsídios do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos, contemplando a divulgação do calendário de pagamento.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS E OUTROS INSTRUMENTOS

Art. 18. Serão destinados aos Editais e outros instrumentos do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos recursos entre o valor mínimo de R\$ 5.285.843,04 (cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

Art. 19. A Secretaria de Cultura publicará Editais e outros instrumentos de acordo com critérios de quantidade, abrangência e valores definidos pelo Conselho Diretor do Funcultura, de acordo com o estabelecido no art. 18, deste Decreto.

Art. 20. O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos recursos previstos no art. 7º, deste Decreto, para publicar os Editais e outros instrumentos do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos.

Art. 21. Além de Editais, poderão ser publicados, como Instrumentos deste Programa, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

~~Art. 22. Após a programação de destinação dos recursos previstos no Art. 11, deste Decreto, caso os mesmos não tenham a previsão de serem integralmente utilizados, a Secretaria de Cultura publicará, novo regulamento prevendo a aquisição de ativos culturais, contendo o valor a ser destinado e as regras de participação.~~

~~§ 1º A programação para utilização dos recursos previstos no caput deste artigo, deverá observar o prazo previsto no parágrafo 3º, do artigo 10, do Decreto Federal nº 10.464/2020.~~

~~§ 2º Em caso de sobra dos recursos previstos no art. 18, deste Decreto, a Secretaria de Cultura poderá utilizar o saldo para compor os recursos para a aquisição de ativos prevista no caput deste artigo. [\(Art. 22 revogado pelo Decreto nº 37343/2020\)](#)~~

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os benefícios financeiros do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos serão pagos por meio de conta especificamente aberta para esta finalidade, cuja gestão se dará pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com sua legislação específica e considerando o disposto neste Decreto, suspendendo-se, enquanto perdurar a validade deste Decreto, as disposições contrárias contidas no Decreto Municipal nº 22329/2003, que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura, em especial o artigo 13, e parágrafo 2º do artigo 22.

Parágrafo único. Excetuando-se o subsídio aos espaços culturais previstos no artigo 9º deste Decreto, os beneficiários da aplicação da Lei Emergencial de que trata este Decreto serão selecionados através de Editais e outros instrumentos previstos nos artigos 18 e 23, que conterão os procedimentos exigidos para inscrição e os critérios de seleção dos projetos culturais, que serão sempre feitos de maneira objetiva.

Art. 24. Os beneficiários do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - omissão de informações ou prestação de informações falsas para o cadastramento que habilite indevidamente o beneficiário ao recebimento dos benefícios financeiros do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos;

II - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial; e

III - desligamento em razão de posse do beneficiário do Programa de Emergência Cultural de Guarulhos em cargo eletivo remunerado, de qualquer das três esferas do Governo.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de setembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

VITOR SOUZA
Secretário de Cultura

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 18 de setembro de 2020
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 37343/2020